



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

**LEI MUNICIPAL Nº 781, DE 26 DE AGOSTO DE 2022.**

*Dispõe sobre o Processo de Escolha para Provimento dos Cargos em Comissão do Núcleo Gestor das Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Cariré, e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIRÉ**, ANTONIO RUFINO MARTINS, no uso de suas atribuições dispostas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais de Cariré/CE será efetuado nos termos previstos nesta Lei, mediante processo de escolha, através de Seleção Pública Simplificada para posterior nomeação pelo Prefeito Municipal.

**Art. 2º.** O processo de escolha para o provimento dos cargos em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais do Ensino Infantil e Fundamental, no qual poderão inscrever-se os candidatos que satisfaçam os requisitos previstos no art. 3.º desta Lei, será realizado em três etapas:

- I – Primeira Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em Exame de Títulos.
- II – Segunda Etapa: terá caráter eliminatório, consistente em Avaliação Escrita;
- III– Terceira Etapa: Terá caráter classificatório, consistente em Entrevista Objetiva.

§ 1º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Educação, por si, ou através de contratação ou realização de parceria com instituição com habilitação técnica e experiência em seleções públicas, a elaborar Edital e adotar as demais medidas necessárias a formalização do processo de Seleção Simplificada de Gestores da Rede Municipal de Cariré, que será realizado a cada 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado por igual período, não podendo ser realizado nos anos em que ocorrem eleições Municipal, Estadual e Federal.

§ 2º. O Edital da Seleção Pública Simplificada disporá e especificará as etapas e procedimentos do certame, seguindo os parâmetros da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ

*Estado do Ceará*

§ 3º. Será obrigatório no processo seletivo, pelo menos a realização de duas etapas, em que trata o Art. 2º desta lei, ficando opcional em três etapas.

**Art. 3º.** Para concorrer aos cargos do Núcleo Gestor Escolar, os candidatos deverão satisfazer os seguintes requisitos:

I – ser brasileiro nato ou naturalizado;

II – estar em pleno gozo dos seus direitos políticos;

III – não ter sofrido nenhuma penalidade por força de procedimento administrativo disciplinar ou condenação por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública;

IV – ter formação em curso de graduação de Pedagogia ou outra graduação com pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar; e

V – ter experiência comprovada de, pelo menos, 3 (três) anos de efetivo exercício de docência.

**Parágrafo único.** Todos os atos da Seleção Pública de que trata esta Lei serão publicados nas fontes de comunicação oficial.

**Art. 4º.** Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para os cargos de provimento em comissão do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais pelo período de 4 (quatro) anos, permitida a recondução para outros períodos subsequentes, concomitantes a validade do processo seletivo vigente.

§ 1º. A nomeação de que trata o caput não retira a natureza jurídica dos cargos que compõem o Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais, podendo o Prefeito Municipal exonerar o ocupante do cargo em comissão por ato discricionário, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

§ 2º. Durante o exercício do cargo em comissão poderá haver avaliação periódica do Núcleo Gestor das Escolas Públicas Municipais.

§ 3º. Não haverá restrições para o exercício alternado do mandato.

**Art. 5º.** No caso de vacância do cargo de Diretor Escolar da Unidade Escolar, adotar-se-á o mesmo procedimento previsto no art. 2º desta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, desde que reste ainda período superior a 1/3 (um terço) daquele referido no artigo anterior, devendo, neste caso, o Poder Executivo Municipal nomear servidor para assumir o cargo vago, até a realização do novo processo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRÉ**  
*Estado do Ceará*

§ 1º. Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Escolar em período inferior ao referido no caput, deverá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

§ 2º. Ocorrerá a vacância dos cargos em comissão do Núcleo Gestor Escolar por exoneração, demissão, falecimento ou conclusão do período do exercício.

§ 3º. Ocorrendo vacância dos demais cargos do Núcleo Gestor Escolar, a qualquer tempo, poderá o Poder Executivo Municipal nomear pessoa apta para ocupar o cargo em comissão para complementar o período remanescente.

**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o disposto nesta Lei através de Decreto Municipal.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariré/CE, em 26 de agosto de 2022.

  
**ANTONIO RUFINO MARTINS**  
Prefeito Municipal de Cariré